



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DECRETO MUNICIPAL Nº: 022 /2021

Dispõe sobre a implementação de normas regulamentadoras da "Onda Roxa" instituída pelo Programa "Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO JOVENTINO MARIA FERREIRA DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, publicada aos 03 de março de 2021 e alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021 estabelece que a "Onda Roxa" será implementada em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, **independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Deliberação referida no parágrafo anterior determina que **“os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação”**.

CONSIDERANDO, por fim, a AÇÃO CONJUNTA do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dos Municípios da Microrregional de Guanhães/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto implementa normas regulamentares de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 130, do Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto ficará proibida a circulação de pessoas em vias e áreas públicas sem a utilização de máscaras, devendo ainda, em caráter preventivo, ser utilizados produtos de esterilização nas mãos, em especial o álcool 70%, (setenta por cento).

§ 1º – Ficarão proibida a circulação ou permanência de pessoas nas praças públicas, mantendo-se as mesmas fechadas por meio de cordão de isolamento, permanecendo apenas as calçadas em seu contorno para fins exclusivos de circulação de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 2º – Ficam expressamente proibidos os eventos festivos públicos ou privados, de qualquer natureza, e concentração de pessoas em áreas e vias públicas do Município.

§ 3º - A Polícia Militar e Polícia Civil poderão, de acordo com suas normas próprias e em seus modos, autuar os responsáveis por organização de eventos que culminem em aglomeração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo eventual documento de autuação (REDS) para que o setor jurídico tome as providências judiciais imediatas para aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 3º - São considerados produtos e serviços essenciais, de acordo com as deliberações referidas no *caput* e **para os efeitos deste decreto**, aquelas especificadas nas referidas deliberações, de acordo com a “Onda Roxa”, entre elas:

I - Setor de alimentos;

II - Serviços de Saúde, assim considerados o atendimento, indústrias, veterinárias e afins;

III - Bancos;

IV - Transporte Público, para fins de deslocamento de pessoas para atividades consideradas essenciais por este decreto;

V - Serviços de fornecimento de Energia, Gás, Petróleo, Combustíveis e derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

VI - Serviços de manutenção e reparo de veículos;

VII - Construção civil;

VIII - Indústrias, nos casos de produção de produtos que se incluem na cadeia de atividades essenciais;

IX - Serviços de Tecnologia da Informação;

X - Serviços de interesse público, quais sejam, fornecimento de água potável, reparo do sistema de iluminação pública, sistema de esgoto, serviço funerário, correios e casas lotéricas.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar de portas fechadas ao público, utilizando-se da modalidade *delivery*, vedada a retirada de produtos no estabelecimento e a circulação ou permanência de clientes em seu interior, vedado ainda o funcionamento de bares.

§ 2º - Quando insurgir dúvidas acerca dos serviços considerados essenciais por este decreto poderão os munícipes interessados consultar por meio do "site" <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, bem como na sede da Prefeitura Municipal, que designará servidor para receber as solicitações de esclarecimentos.

§ 3º - O funcionamento das atividades essenciais definidas nas normas do Estado de Minas Gerais poderão ser restringidas por este decreto, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

necessidade de maior rigor, observando-se, para tanto, a lotação dos leitos nos hospitais referência do município, bem como nos principais centros de atendimento do COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários deverão tomar providências efetivas e eficazes para que os usuários de seus serviços mantenham distância, dentro ou fora do estabelecimento, de pelo menos 3 (três) metros, inclusive regulamentando o espaço de espera interno e externo por meio de faixas indicativas, devendo, ainda, providenciar para que seus funcionários controlem as filas, consignando-se que em nenhuma circunstância será permitida a aglomeração de pessoas nas dependências ou filas de espera, interna ou externa da agência.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão providenciar filas separadas para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade física de locomoção, estabelecendo-se, para os mesmos condições de dignidade e conforto condizente com sua condição, priorizando, para os mesmos, os locais de maior conforto.

§ 2º - As casas lotéricas e agência dos Correios deverão observar integralmente o disposto no *caput* deste artigo e respectivos parágrafos.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo e respectivos parágrafos poderá sujeitar o(a) responsável legal pelo estabelecimento às sanções do artigo 268 do Código Penal, além de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração.

§ 4º - Fica vedado o funcionamento de instituições financeiras e de serviços de empréstimos, cobranças ou pagamento de boletos de qualquer natureza cuja operação se realize em estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 5º - Os estabelecimentos do ramo da construção civil, bem como os de autopeças, deverão funcionar exclusivamente com entrega de mercadorias em domicílio, no horário compreendido entre 08h às 18h, vedado o atendimento de clientes nas respectivas lojas.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás, interdição e multa.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto, fica a multa disciplinada no *caput* dosada no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser agravada de acordo com as normas estabelecidas nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 3º – B, da Lei Federal n. 13.979/2020, na forma do § 2º do mesmo artigo supra mencionado.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o artigo 2º deste Decreto somente poderão funcionar para atendimento ao público, na forma disciplinada por este decreto, até às 19:00 horas, podendo o serviço de *delivery* se estender até às 20h, com exceção do sistema *delivery* para entrega de alimentos prontos para consumo, que poderá ser realizado até às 22 horas.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite de horário de funcionamento previsto no *caput* as atividades relacionadas à saúde, à segurança e os postos de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 8º - Fica expressamente proibido o funcionamento, inclusive as vendas *delivery*, dos estabelecimentos comerciais e de serviços não considerados essenciais na "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente.

Art. 9º - Fica proibido, a qualquer estabelecimento, formal ou informal, bem como à pessoas físicas, a comercialização ou distribuição a qualquer título, inclusive na forma de *delivery*, de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, enquanto durar a vigência deste decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

§ 2º - A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à autuação com incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da interdição do estabelecimento pelo prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 10- Ficam todos os estabelecimentos proibidos de funcionar aos sábados e domingos, excetuadas as farmácias e drogarias, bem como os serviços de saúde no caso de emergência.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos pronto para consumo aos sábados e domingos, devendo o atendimento ser exclusivamente na forma de *delivery*, até às 22 horas.



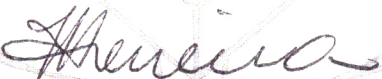
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 19 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Materlândia, 17 de março de 2021.


JOVENTINO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal